



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 3.089/2020

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 41.198.052,98 (quarenta e um milhões, cento e noventa e oito mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		36.380.843,83
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	4.216.509,17	
Receita de Contribuições	526.875,53	
Receita Patrimonial	127.853,54	
Receita de Serviços	28.941,40	
Transferências Correntes	31.480.664,19	
RECEITAS DE CAPITAL		9.315.000,00
Operações de Crédito	1.900.000,00	
Transferência de Capital	346.600,00	
Alienação de Bens	7.068.400,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		4.497.790,85
TOTAL GERAL DA RECEITA		41.198.052,98

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.806.195,66
Administração	5.638.574,28
Assistência Social	1.773.900,00
Saúde	7.559.681,91
Educação	9.110.290,54
Cultura	393.500,00
Urbanismo	5.987.649,09
Gestão Ambiental	131.300,00
Agricultura	394.700,00
Indústria	6.894.000,00
Comércio e Serviços	309.800,00
Comunicações	9.000,00
Desporto e Lazer	989.661,50
Reserva de Contingência	199.800,00
TOTAL	41.198.052,98

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.806.195,66
Governo Municipal	1.170.674,28
Secretaria de Administração	2.359.600,00
Secretaria de Fazenda	1.320.400,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.863.500,00
Secretaria Saúde	7.777.881,91
Secretaria de Assistência Social	1.773.900,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.605.852,04
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.320.249,09
Reserva de Contingência	199.800,00
TOTAL GERAL	41.198.052,98

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III -Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2021, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV -A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V -Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII -A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 23 de dezembro de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 2169 Em 30/12/2020

da Pagina Nº 413

PUBLICADO

Diário Oficial
JORNAL

Em/...../20.....

ASSINATURA

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.089/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.089/2020

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, L Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 41.198.052,98 (quarenta e um milhões, cento e noventa e oito mil, cinqüenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		36.380.843,83
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	4.216.509,17	
Receita de Contribuições	526.875,53	
Receita Patrimonial	127.853,54	
Receita de Serviços	28.941,40	
Transferências Correntes	31.480.664,19	
RECEITAS DE CAPITAL		9.315.000,00
Operações de Crédito	1.900.000,00	
Transferência de Capital	346.600,00	
Alienação de Bens	7.068.400,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		4.497.790,85
TOTAL GERAL DA RECEITA		41.198.052,98

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.806.195,66
Administração	5.638.574,28
Assistência Social	1.773.900,00
Saúde	7.559.681,91
Educação	9.110.290,54
Cultura	393.500,00
Urbanismo	5.987.649,09
Gestão Ambiental	131.300,00
Agricultura	394.700,00
Indústria	6.894.000,00
Comércio e Serviços	309.800,00
Comunicações	9.000,00
Desporto e Lazer	989.661,50
Reserva de Contingência	199.800,00
TOTAL	41.198.052,98

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.806.195,66
Governo Municipal	1.170.674,28
Secretaria de Administração	2.359.600,00
Secretaria de Fazenda	1.320.400,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7.863.500,00
Secretaria Saúde	7.777.881,91
Secretaria de Assistência Social	1.773.900,00

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.605.852,04
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	6.320.249,09
Reserva de Contingência	199.800,00
TOTAL GERAL	41.198.052,98

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2021, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 23 de dezembro de 2020.

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

Publicado por
Rafael Souza Camp
Código Identificador: 131C22F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2020. Edição 2169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>